ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 706 DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Planejamento e o Cargo em Comissão de Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - À Secretaria de Planejamento compete:
A supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa, estendendo-se por sistemas, a forma de organização funcional, através da qual são articuladas parcelas de ação de responsabilidade entre unidades da estrutura orgânica do Município que exercitem atividades comuns, necessitem a Coordenação Central, qualquer que seja o setor de atuação da área de competência em que se situem suas funções. O Controle e a execução do orçamento de investimentos e de aplicação dos fundos especiais. A coordenação e o assessoramento aos programas administrativos. A elaboração do orçamento-programa e dos orçamentos plurianuais. O assessoramento ao Prefeito e assistência aos órgaos administrativos. O levantamento e a pesquisa dos problemas sócio-econômicos e especiais ligados ao desenvolvimento da cidade, do município e da microrregião, com vistas especialmente à elaboração e permanente atualização do Plano Diretor. A execução dos programas de interesse comum com a União, Estado e o Município e a compatibilização dos planos de desenvolvimento microrregional. A execução do serviço de informação e documentação, necessária às atividades de planejamento.

Art. 3º - Fica aberto um crédito especial nas seguintes rubricas:
Órgão 1000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Unidade 1001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
03.09.323.2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.1.1.1.07 - 1001 - Vencimento de Funcionários do Executivo	9.000,00
3.1.1.1.08 - 1002 - Diárias de Funcionários do Executivo	400,00
3.1.2.0.00 - 1003 - Material de Consumo	500,00
3.1.3.2.01 - 1004 - Outras Despesas de Pessoal	10,00
3.1.3.2.02 - 1005 - Serviços e Encargos	10,00
4.1.2.0.00 - 1006 - Equipamentos e Material Permanente	80,00
TOTAL R$	**10.000,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

806 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMOV

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 10.000,00

TOTAL R$ 10.000,00

Art. 5º - A Secretaria criada pela presente Lei será acrescida à Lei nº 004/89 "Que Estabelece a Organização Administrativa Básica da Prefeitura Municipal".

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 03 DE JANEIRO DE 2001.

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03/01/2001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 03/01/2001 a 09/01/2001

Secretaria Municipal da Administração